

Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento nº 197, de 2022, do Senador Jaques Wagner, que requer informações ao Ministro de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre o caso Evaristo de Miranda, assessor nomeado na Presidência da EMBRAPA, acusado recentemente por 12 cientistas brasileiros que listam ações de Miranda que deturparam a realidade sobre o meio ambiente e que, por exemplo, foram usados como argumentos para mudanças no Código Florestal, aprovado em 2012.

SF/22050.29534-00

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 197, de 2022, do Senador Jaques Wagner, que visa obter informações do Senhor Ministro de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sobre o caso Evaristo de Miranda, assessor nomeado na Presidência da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), acusado recentemente por 12 cientistas brasileiros que listam ações de Miranda que deturparam a realidade sobre o meio ambiente e que, por exemplo, foram usados como argumentos para mudanças no Código Florestal, aprovado em 2012.

Na justificação, argumenta S. Exa. que a situação do Pesquisador da Embrapa Evaristo de Miranda tomou relevante vulto e repercussão nacional e internacional, ao ter sido alvo de críticas de cientistas e pesquisadores pela divulgação de falsas controvérsias sobre dados e informações ambientais que repercutiram no afrouxamento da legislação ambiental do País.

Foram solicitadas as seguintes informações:

1. Quais foram as medidas administrativas tomadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), frente as acusações apresentadas contra o Assessor da Presidência da Embrapa Evaristo de Miranda?
2. Quando e qual será o prazo da Comissão de Procedimento Administrativo responsável pela apuração das denúncias?
3. Em que medida o não afastamento do referido servidor não foi acatado diante das graves acusações e diante da repercussão do caso?

SF/22050.29534-00



II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas, portanto, legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério. Ademais, as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No mesmo sentido, dispõe o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de

informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS nº 197, de 2022, dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista que a Embrapa, empresa pública federal que atua no setor de pesquisa agropecuária, é vinculada ao Mapa, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972. Ainda, no sítio eletrônico da Embrapa, o Sr. Evaristo Eduardo de Miranda consta como pesquisador integrante da equipe da Presidência da empresa, em sua assessoria. Os questionamentos e informações solicitadas, a seu turno, não violam as normas previstas no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Conclui-se, portanto, que a proposição se encontra adequada à Constituição, à lei e ao regramento interno relativo à espécie.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 197, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22050.29534-00
|||||